



NITERÓI
O FUTURO É AGORA

Empresa Municipal de
Moradia, Urbanização e
Saneamento - EMUSA

ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: SERPEN SERVIÇOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.

END: Rua Santa Luzia, nº 651 – 25º andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ.

CONTRATO Nº. 048/2024.

PROCESSO Nº. 990004488/2024

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo Nº. **990004488/2024**, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** a partir do dia **29/04/2024** com término previsto para **28/06/2024**, a execução de obras e/ou serviços de “**ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE REURBANIZAÇÃO DA RUA BELA VISTA NO BAIRRO ITITIOCA**”, no município de Niterói-RJ, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei Nº. 8666, de 21 de junho de 1993.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução de **02 (Dois) meses**.
5. O valor global estimado é de **R\$ 51.309,63 (Cinquenta e Um Mil, Trezentos e Nove Reais e Sessenta e Três Centavos)**.
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10º (décimo) e até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento de cada parcela mensal, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da EMUSA, de faturas acompanhadas da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.



NITERÓI
O FUTURO É AGORA

Empresa Municipal de
Moradia, Urbanização e
Saneamento - EMUSA

8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.
9. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da EMUSA, os Fiscais: **Diogo Nogueira Guimarães, Marcos Henrique Sousa Santos e Fiscal Suplente Marcelo Ferreira Pinheiro.**
10. Sujeição a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde será registrado todo o serviço, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

EMUSA, 29 de Abril de 2024.

ANTONIO C. LOUROSA S. JUNIOR
Presidente da EMUSA

Leila Ferreira Figueiredo
Diretora de Operações EMUSA

Recebemos em: 29 / 04 /2024.

Assinatura e carimbo da firma

Diogo Nogueira Guimarães
FISCAL RESPONSÁVEL – EMUSA

Marcos Henrique Sousa Santos
FISCAL RESPONSÁVEL – EMUSA

Visto:

Marcelo Ferreira Pinheiro
FISCAL SUPLENTE - EMUSA

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA

